



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 1.197/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 14/03/2019, nos termos do acórdão às fls. 344/348, publicado no "DOC" de 01/04/2019, constante do(a) TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 771.453 da **Prefeitura Municipal de Itaobim**, determinou a **Restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, a(o) Sr(a). **JANSEN CHAVES REGO**, CPF 256.200.376-49, PREFEITO, à época, com endereço à AVENIDA JOSE BARONI, N. 100, APTO 101, SANTA EFIGENIA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.270-240, no valor histórico total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), assim discriminado: 1) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Governo à Prefeitura Municipal de Itaobim, MG, mediante Convênio n. 1030/95/SEAM/PADEM, tendo em vista a não comprovação da aplicação dos recursos recebidos no objeto do convênio (fls. 24/25 e 77).. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 704.798,56** (setecentos e quatro mil e setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 17 do mês de junho de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.197/2021
PROCESSO: 771.453
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 01/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/05/2019
RESPONSÁVEL: JANSEN CHAVES REGO
CPF: 256.200.376-49

Restituição aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Governo à Prefeitura Municipal de Itaobim, MG, mediante Convênio n. 1030/95/SEAM/PADEM, tendo em vista a não comprovação da aplicação dos recursos recebidos no objeto do convênio (fls. 24/25 e 77).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
21/12/1995	R\$ 40.000,00	4,8076300	R\$ 192.305,20	266,5 %	R\$ 512.493,36	R\$ 704.798,56
Valor devido:						R\$ 704.798,56

Valor histórico total devido: R\$ 40.000,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 704.798,56

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.